

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/10/2024 | Edição: 192 | Seção: 1 | Página: 58

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Fundação Escola Nacional de Administração Pública

RESOLUÇÃO ENAP Nº 66, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Conselho Curatorial do Projeto da Biblioteca do Futuro - BdF no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.094, de 13 de junho de 2022, tendo em visto o disposto na deliberação ocorrida na 39ª reunião ordinária, realizada entre 23 e 25 de setembro, e o constante dos autos do processo nº 04600.001065/2024-40, resolve:

Art. 1º Instituir o Conselho Curatorial do Projeto da Biblioteca do Futuro - BdF no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Curatorial do projeto Biblioteca do Futuro - BdF será composto por 10 (dez) membros, representantes da Enap, do governo, da sociedade civil e da classe artística, e terá em sua composição:

- I - 1 (um) representante da Diretoria de Inovação - GNova da Enap, que o presidirá;
- II - 4 (quatro) representantes do governo;
- III - 2 (dois) representantes da sociedade civil; e
- IV - 3 (três) representantes da classe artística.

§ 1º A composição do Conselho deve ser diversificada e multidisciplinar, com caráter personalíssimo e sem substituição.

§ 2º Os membros serão indicados pela Diretoria de Inovação - GNova, aprovados pelo Conselho Diretor e designados por ato do(a) Presidente da Enap, para período de até dois anos de atuação, facultada uma recondução.

§ 3º Os conselheiros serão escolhidos com base nos atributos de maioridade civil, de ílibada conduta e reconhecida atuação e representatividade nas áreas de inovação, ciência, tecnologia, tecnologia social, cultura, cultura popular, economia criativa ou desenvolvimento sustentável.

§ 4º Por provocação de qualquer dos membros do Conselho Curatorial ou quando entender necessário, o(a) Presidente do Conselho poderá convidar representantes de outras unidades da Enap ou convidados externos a participar de reuniões ou mesmo do desenvolvimento dos trabalhos do Conselho.

Art. 3º Os membros serão desligados do Conselho por solicitação própria e expressa ou nos casos de:

- I - ausência a três reuniões ordinárias consecutivas;
- II - conflito de interesses ou prática de ato incompatível com a função de agente público e conselheiro, por decisão do(a) Presidente do Conselho; ou
- III - ao fim do mandato de conselheiro.

Art. 4º O exercício da função de curador no Conselho Curatorial do projeto Biblioteca do Futuro - BdF é considerado de relevante interesse público, não ensejando qualquer espécie de remuneração.

CAPÍTULO II



DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Conselho Curatorial do Projeto da Biblioteca do Futuro - BdF:

I - propor a agenda temática para a BdF;

II - propor a programação anual para BdF;

III - avaliar os resultados alcançados pela BdF;

IV - identificar e sugerir melhorias para a BdF;

V - indicar pessoas, grupos e/ou instituições que possam compor a programação ao longo do ano, com base nos temas e recortes definidos; e

VI - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As atribuições indicadas nos incisos III, IV e V do art. 5º desta Resolução poderão ser realizadas de forma assíncrona pelos membros, utilizando ferramentas digitais apropriadas.

§ 2º As atribuições indicadas nos incisos I, II e VI do art. 5º desta Resolução deverão ser realizadas de forma síncrona pelos membros, presencial ou remotamente utilizando ferramentas digitais apropriadas.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES

Art. 6º O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros:

I - ordinariamente, a cada semestre; e

II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente do Conselho.

§ 1º No caso de não haver quórum mínimo haverá suspensão da pauta e nova convocação.

§ 2º Sempre que um membro do Conselho não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato diretamente ao(a) Presidente do Conselho, por e-mail, com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência.



Art. 7º O Conselho Curatorial será secretariado pela Biblioteca Graciliano Ramos da Diretoria de Inovação da Enap, a quem compete:

I - comunicar a convocação das reuniões do Conselho;

II - organizar, sob orientação do(a) Presidente do Conselho, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, compilando os documentos necessários;

III - dar publicidade a pauta e a documentação e anotar as propostas e recomendações para consignação em ata;

IV - expedir e receber documentação pertinente ao Conselho;

V - tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições desta resolução, legislação e normas aplicáveis em vigor;

VI - proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho, podendo, inclusive, emitir certidões, declarações, extratos, cópias de atas e outros; e

VII - conduzir a renovação do Conselho em até 60 (sessenta) dias antes do fim dos mandatos, ou até 30 (trinta) dias após outras formas de desligamentos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pela Diretoria de Inovação - GNova da Enap.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BETÂNIA LEMOS

Presidente do Conselho

